CONTRATO N° PP 031/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 4450/2021
PREGÃO PRESENCIAL N° 031/2021

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PICOS-PI E A EMPRESA MIRACEU TURISMO LTDA-EPP, CNPJ N° 11.634.235/0001-51, TENDO POR OBJETO A "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS, COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE COTAÇÃO, RESERVAS, EMISSÃO, REMARCAÇÃO E CANCELAMENTO DE PASSAGENS ÁREAS, PARA SUPRIR NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PICOS-PI E SUAS SECRETARIAS."

O **MUNICÍPIO DE PICOS/PI**, pessoa jurídica de direito público interno, situada a Rua Marcos Parente, nº155, Centro, Picos-PI, C.N.P.J. nº 06.553.804/0001-02, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o **Sr. Gil Marques de Medeiros**, portador do RG n° 160.380 SJSP-PI e inscrito no CPF n° 029.928.923-00, residente e domiciliado nesta cidade, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente, e, em sequência, designado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **MIRACEU TURISMO LTDA- EPP**, inscrita no **CNPJ n° 11.634.235/0001-51**, localizada à Rua Sete de Setembro, n° 159, Bairro Centro, Teresina-PI, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **Luiz Mamede de Castro**, Sócio Administrador, empresário, portador do RG nº 68.638 SSP-PI e inscrito no CPF nº 001.627.523-34, residente e domiciliado à Rua Desembargador Manoel Castelo Branco, n° 1540, Apto 800, Bairro Jóquei Clube, Teresina-PI, tem entre si justos e contratados o objeto em epígrafe, através do **Processo Administrativo n° 4450/2021**, **Pregão Presencial n° 031/2021**, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas sob o regime instituído pela Lei Federal nº 10.520/02, subsidiária da Lei Federal 8.666/93 Lei n° 8.666/93, com todas as suas alterações posteriores e demais normas que regem a espécie, bem como as cláusulas abaixo discriminadas resolvem de comum acordo firmar o presente contrato que tem por objeto a **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS, COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE COTAÇÃO, RESERVAS, EMISSÃO, REMARCAÇÃO E CANCELAMENTO DE PASSAGENS ÁREAS, PARA SUPRIR NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PICOS-PI E SUAS SECRETARIAS".**

Rua Marcos Parente nº 155
64.600-106 • Picos, Piauí
(89) 3415-4215/3415-4217
picos.pi.gov.br

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1.1 O Presente Pregão Presencial tem por objeto a **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS, COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE COTAÇÃO, RESERVAS, EMISSÃO, REMARCAÇÃO E CANCELAMENTO DE PASSAGENS ÁREAS, PARA SUPRIR NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PICOS-PI E SUAS SECRETARIAS"**, constantes no Anexo I – Termo de Referência do Edital do Pregão Presencial nº 031/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO.

2.1. Emissão de bilhete de passagem aérea, em até 01 (uma) hora, a partir do recebimento da "PROPOSTA DE CONCESSÃO DE PASSAGENS" expedida pela CONTRATANTE.

2.2. Excepcionalmente, a emissão de bilhete de passagem aérea poderá ser solicitada pela **CONTRATANTE**, em **caráter de urgência**, devendo à **CONTRATADA**, nesse caso, atendê-lo com a agilidade requerida.

2.3. O objeto poderá ter suas quantidades alteradas dentro dos limites estabelecidos na Lei nº 8.666, de 1993 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

3.1 O valor total estimado do presente contrato é de **R$ 110.000,00 (CENTO E DEZ MIL REAIS),** com o percentual de **4,5% (QUATRO VÍRGULA CINCO POR CENTO)** de desconto sobre o valor do volume de vendas de passagens aéreas fornecidas ao município de Picos e suas Secretarias, porém a CONTRATADA receberá pelo fornecimento do objeto deste Contrato de acordo com a emissão dos bilhetes que será efetuado após apresentação das notas fiscais/recibo, com aceite do servidor designado pelo Município de Picos, conforme o objeto licitado.

CLÁUSULA QUARTA - DA FONTE DE RECURSO.

4.1 Os recursos financeiros correrão por conta da seguinte Indicação de Crédito Orçamentário:

FONTE DE RECURSOS	ORGÃO PARTICIPANTE	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA
RECURSOS ORDINÁRIO (FPM, ICMS, IPTU, IPVA, ISS,	Gabinete do Prefeito Sec. Mun. Administração Sec. Mun. de Educação	04.122.0002.2004 04.128.0002.2009 12.361.0003.2024 10.301.0015.2121	33.90.33

ITR, ARRECADAÇÃO E OUTRAS RECEITAS PRÓPRIAS) REPASSE À EDUCAÇÃO, À SEMTAS E À SAÚDE.	Sec. Mun. de Saúde/ Fundo Min. de Saúde Fundo Mun. de Meio Ambiente Sec. Mun. Assist. Social Sec. Mun. de Governo Sec. Mun. de Cultura Sec. Mun. Esporte e Lazer Sec. Mun. de Transportes	18.541.0018.2149 04.128.0007.1113 04.122.0002.2089 04.122.0002.2080 04.122.0002.2156 04.122.0002.2158	

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL.

5.1 A vigência do presente Contrato terá início a partir da data de sua assinatura, tendo eficácia com a publicação do extrato no DOM (Diário Oficial dos Municípios) e vigência até 31 de dezembro de 2021, podendo ser aditivado conforme a Lei 8666/93 e suas posteriores alterações.

3

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES.

A) DA CONTRATANTE:

1) A CONTRATANTE se obriga a efetuar o pagamento à CONTRATADA, nos termos previstos neste Contrato;

2) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

3) Exercer rigoroso controle de qualidade sobre o objeto licitado neste Contrato.

4) Efetuar o registro do licitante fornecedor,

5) Designar o(s) fiscal(is) deste contrato dentre os servidores lotados na área solicitante, para acompanhar e fiscalizar a execução contratual e para atestar o recebimento dos serviços prestados, conforme definido no termo de referência;

6) Reservar à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omisso ou duvidoso não previsto neste edital, e em tudo o mais que se relacione com o fornecimento, desde que não acarrete ônus para a Prefeitura Municipal de Picos;

7) Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços, bem como pagar pelas aquisições/prestações na forma prevista;

8) Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado no contrato.

B) DA CONTRATADA

1. Indicar, pelo menos, **02** (dois) **prepostos**, a ser contatado para pronto atendimento nos finais de semana, feriados e em casos excepcionais, urgentes e fora do horário de expediente **através de serviço móvel celular**;

2. Manter um supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto, para tratar com o contratante dos assuntos relacionados à execução do contrato;

3. Prestar informação a Contratante sobre o melhor roteiro de viagem, horário e opção de deslocamento (partida e chegada);

4. Efetuar reserva, marcação, remarcação e emissão de passagens para a Contratante, mobilizando - se, inclusive, no aeroporto para realização do serviço, se necessário;

5. Informar, quando da reserva e requisição de passagens, as tarifas promocionais oferecidas, na ocasião, pelas companhias aéreas;

6 Fornecer, juntamente com as faturas, os créditos decorrentes dos valores pagos nas passagens e/ou trechos não utilizados, devendo as solicitações do contratante serem atendidas no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

7 Deverão ser repassados ao Contratante todos os descontos oferecidos pelas empresas aéreas, inclusive tarifas promocionais, desde que atendidas as condições estabelecidas para o oferecimento de tais descontos e tarifas. Ocorrendo tal situação, deverá ser especificado na fatura a ser encaminhada à Prefeitura Municipal de Picos, o percentual e respectivo valor do desconto concedido;

8 Remeter a Contratante, quando solicitado, sem ônus, as tabelas atualizadas das tarifas de passagens, sempre que ocorrerem alterações nos preços, inclusive aquelas decorrentes de promoções;

9 Efetuar a imediata correção das deficiências apontadas pelo Contratante, com relação ao fornecimento de bilhetes de passagens;

10 A contratada deverá fornecer passagens de qualquer companhia aérea que atenda aos trechos e horários requisitados;

11 Expedir ordens de passagens (PTAs) para localidades indicadas pela Contratante, com emissão imediata, informando o código de transmissão e a companhia aérea;

12 Arcar com eventuais prejuízos causados ao Contratante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos, na execução dos serviços;

13 Fornecer a Contratante relatórios operacionais mensais, discriminando os serviços prestados durante o mês imediatamente anterior, contendo o valor para cada trecho percorrido (havendo utilização de descontos oferecidos pelas companhias aéreas, este deverá ser especificado), por bilhete emitido e indicando o nome do membro ou servidor

beneficiário, bem como outros relatórios porventura requisitados pelo Gestor do Contrato, que contenha os resultados acumulados no exercício, por ordem numérica de requisição de passagem, por nome de membro ou servidor, por bilhetes reembolsados, por bilhetes tarifa normal, etc;

14 Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

15 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços avençados;

16. Recrutar, em seu nome e sob sua responsabilidade, os empregados necessários à perfeita execução dos serviços, cabendo-lhes todos os pagamentos, inclusive dos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e fiscais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros, em decorrência de sua condição de empregadora, sem qualquer solidariedade da Contratante;

17 Responsabilizar-se por quaisquer acidentes sofridos pelos empregados quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício das atividades;

18 Responsabilizar-se por danos e avarias que venham a ser causadas por seus empregados ou prepostos a terceiros ou a Contratante, desde que fique comprovada a responsabilidade.

19 A empresa vencedora para a execução do objeto estará obrigada a satisfazer todos os requisitos, exigências e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO.

Constituem motivos para rescisão do Contrato:

1. O não cumprimento de cláusulas contratuais;

2. Atrasos injustificados na entrega do objeto deste Contrato;

3. A decretação de falência ou instauração de insolvência civil da empresa;

4. A dissolução da sociedade;

5. Por razões de interesse público de alta relevância, a CONTRATANTE poderá promover a rescisão unilateral do Contrato, mediante notificação por escrito à CONTRATADA, que acontecerá com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

6. A rescisão unilateral dar-se-á, sempre, tomando como Termo Final do Contrato o último dia do mês, após o decurso do prazo determinado no item anterior;

7. A CONTRATANTE, no caso da rescisão unilateral, com base nos incisos XII a XVII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93, pagará à CONTRATADA, conforme dispõe o § 2º, do art. 79, da referida Lei;

8. Havendo multa contratual ainda não liquidada, o montante do valor será deduzido da importância a ser paga à firma CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES.

a) Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, fica sujeita a CONTRATADA à multa de mora de 2% (dois por cento) ao dia, sobre o valor total da Proposta, não ultrapassando a 20% (vinte por cento);

b) Pela inexecução total ou parcial do Contrato, pela CONTRATADA, poderá a CONTRATANTE, garantida a prévia defesa da CONTRATADA, aplicar as seguintes penalidades, sem exclusão das demais sanções previstas no art. 87, da Lei Federal nº 8.666/93:

b.1) Advertência;

b.2) Multa equivalente a 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato pela inexecução total, ou 5% (cinco por cento) sobre o valor remanescente do mesmo, no caso de inexecução parcial;

c) Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior, ensejando ainda o respectivo cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Picos;

e) Rescisão contratual, nos termos do art. 77, da Lei das Licitações Públicas.

CLÁUSULA NONA - DA VINCULAÇÃO.

9.1 Integram o presente Contrato, e a eles são remissivos, o Edital do Pregão Presencial nº 031/2021 do Município de Picos e seus Anexos, o Termo de Referência, a Proposta de Preços e Anexos apresentados pela CONTRATADA no Processo Licitatório, a Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e demais legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS.

10.1 Os casos omissos serão submetidos a parecer da Procuradoria do Município de Picos-PI e resolvidos de conformidade com o preceituado na Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e demais legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO.

11.1 A CONTRATANTE, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, à assinatura deste Contrato, providenciará sua publicação no Diário Oficial do Município (DOM), visando garantir a eficácia do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO.

12.1 Fica eleito o foro da cidade de Picos, Estado do Piauí, como competente para dirimir as questões decorrentes da execução deste Contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, firmam o presente instrumento, juntamente com 02 (duas) testemunhas, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para que surtam os efeitos reais e jurídicos nele previstos.

Picos-PI, 24 de junho de 2021.

CONTRATANTE: _____

MUNICIPIO DE PICOS – PI
Gil Marques de Medeiros
Prefeito Municipal

CONTRATADA: _____

LUIZ MAMEDE DE CASTRO:00162752334

Assinado de forma digital por LUIZ MAMEDE DE CASTRO:00162752334
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=06510499000163, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A1, ou=(EM BRANCO), ou=presencial, cn=LUIZ MAMEDE DE CASTRO:00162752334
Dados: 2021.06.25 11:11:48 -03'00'

MIRACEU TURISMO LTDA- EPP
CNPJ: 11.634.235/0001-51
Luiz Mamede de Castro
Sócio Administrador

TESTEMUNHAS:

Francília W. C. Araújo
CPF: 037.753.653-97
RG: 2.920.776 SSP-PI

Adelsa Maria da Luz
CPF: 959.548.053-34
RG: 2.175.091 SSP.PI

Rua Marcos Parente nº 155
64.600-106 • Picos, Piauí
(89) 3415-4215/3415-4217
picos.pi.gov.br